

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Será concedido a todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de **1º de novembro de 2007**, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, relativo ao período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no “*caput*” desta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) promoção por antigüidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de novembro de 2007, nenhum empregado no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, poderá receber menos do que **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos nos Parágrafo Segundo desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aviso prévio será sempre indenizado, no caso de dispensa imotivada do trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acordado que, com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos 10 (dez) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de afastamento por atestado médico, para os comissionados, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado, pela média do mesmo mês.

CLÁUSULA QUARTA - No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários

pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - Admitido o empregado para a função de outro, este, em caso de comissionado, terá assegurado a mesma condição do demitido.

CLÁUSULA SEXTA - Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de “quebra-de-caixa”, a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, efetivamente, não descontam o “quebra-de-caixa” de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de “caixa” será sempre realizada na presença do comerciante responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo “atestado de regularidade”, contra-recibo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será assegurada às comerciantes gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA NONA - Desde que adotado pela empresa instruções/normas para o recebimento de cheques, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e, providenciar o visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a este a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes últimos façam parte da exigência do uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinadas à realização de provas escolares, desde que as provas coincidam com horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado estudante terá direito de coincidir suas férias na empresa com as suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao do último, no valor da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, poderão os mesmos serem discriminados em contrato de trabalho, à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos comerciários (as), que comprovadamente acompanharem seus filhos ao médico/ dentista, o abono do dia por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM” ou “CRO” e “CID”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permitam fácil leitura por parte do empregado que não tenha nenhuma matéria de cunho político partidária nem ofensa ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado deverá ser paga na sub-sede do Sindicato dos Sindicatados em Cachoeiro de Itapemirim, na Pça. Pedro Cuevas Junior, 34, sala 302 - Centro ou depositada no Banco do Estado do Espírito Santo – “BANESTES” – Agência nº 0104, Conta Corrente nº 1.831.064, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários, bem como justificar o não pagamento dos associados que não fazem parte do quadro de funcionários da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quando for constatada a gravidez da comerciária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica instituído o **Plano de Saúde Ambulatorial** para todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)** para a faixa etária de 18 (dezoito) a 49 (quarenta e nove) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 49(quarenta e nove) anos em diante, o empregador pagará a quantia de **R\$ 53,50(cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**;

II - Se o empregado aderir a **PLANO DE SAÚDE** de maior cobertura, também na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, este ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III - O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa empregadora já tiver contratado **PLANO DE SAÚDE**, não está obrigada a fazer o citado **PLANO DE SAÚDE** previsto no “caput”, e incisos desta cláusula, podendo

continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**, no valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, mensalmente, por empregado, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, proposta que deverá ser solicitada pelo empregador junto ao Sindicomerciários, ficando pactuado que a empresa gestora do Seguro de Vida previsto nesta cláusula, é aquela constante da referida proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, ficará excluído do pagamento previsto no “caput” desta cláusula, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano de Seguro de Vida com as mesmas coberturas mínimas constantes na proposta da empresa gestora do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, ao SINDICOMERCIÁRIOS, com contra-recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, pelo empregador, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a duração normal do trabalho de seus empregados, até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo de adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que a compensação acima prevista, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, não podendo a compensação prevista no “caput” desta cláusula, ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização de que trata o “caput” desta cláusula, terá vigência igual à da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas, com menos de 10 empregados, que optarem pelo regime de compensação previsto nesta cláusula, deverão utilizar Livro de Ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica autorizado o trabalho nos **DOMINGOS** que antecedem as datas comemorativas no comércio, sendo estes: **dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças, páscoa e festa da cidade e mais 5 (cinco) outros domingos a serem escolhidos pelas empresas** que desejarem funcionar, tendo como limite a vigência da presente Convenção, sendo terminantemente proibido o labor nos dias acima nominados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas não poderão exigir o labor de seus funcionários nos demais domingos sem acordo com o **SINDICOMERCIÁRIOS** - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo e anuência do **PRÓ-VAREJO** – Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim, sendo que o mesmo deverá ser pactuado com antecedência de 4 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os horários de funcionamento nos **DOMINGOS** mencionados no “caput” desta cláusula, serão os seguintes: Para Comércio Lojista 9 às 15 horas e os Shoppings Centers 15 às 21 horas e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, 7:30 às 13:30 horas, desde que atendendo às condições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO QUINTO - A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que funcionarem nos **DOMINGOS** mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço ou o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que funcionarem nos **DOMINGOS** mencionados no “caput” desta cláusula, concederão folga aos funcionários que laborarem neste dia, na semana anterior ao domingo laborado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica autorizado o trabalho nos **FERIADOS** federais e municipais, nos Shopping Centers, comércio lojistas e comércio varejistas de gênero alimentícios, em todo município de Cachoeiro de Itapemirim, a **exceção dos feriados de 15 de novembro, 25 de dezembro, de 2007 e 1 de janeiro, 1 de maio, 29 de junho, 7 de setembro de 2008 e, o dia das eleições gerais**, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os horários de funcionamento nos **FERIADOS** mencionados no “caput” desta cláusula, serão os seguintes: Para Comércio Lojista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, poderá ser das 08:00 às 18:00 horas; nos Shoppings Centers, poderá ser das 09:00 às 15:00 horas, não podendo ser alterada a carga horária diária do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração prevista no parágrafo segundo desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que funcionarem nos **FERIADOS** mencionados no "caput" desta cláusula, fornecerão almoço ou o valor de R\$ 10,00 (deis reais) e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de contribuição negocial, no mês de dezembro de 2007, fevereiro e julho de 2008, o valor equivalente a 3% (três por cento) de seus respectivos salários, subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente, perante a empresa e ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em correspondência de próprio punho, até 10 (dez) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho em jornal de grande circulação no município de Cachoeiro de Itapemirim. O referido desconto será depositado em Conta Corrente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, ou pagos na sub-sede do SINDICOMERCIÁRIOS em Cachoeiro de Itapemirim, no prazo estabelecido no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica limitado o desconto acima estipulado ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a repassarem o valor descontado de seus empregados, nos meses e no percentual constantes no "caput" esta cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Caso a empresa efetue o recolhimento fora do prazo estipulado, ficará sujeita a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertidos em favor do Sindicato signatário, se comprometendo, no entanto, o Sindicato, de fazer comunicação extra-oficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial, quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a disponibilizar através de seu site www.sindicomerciarior.org.br, ou encaminhar boleto bancário através de sua sub-sede, para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para que as empresas possam comprovar o recolhimento dos descontos efetuados, de seus empregados, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, cópia dos comprovantes de depósito, juntamente com a relação dos empregados, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, após o recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas somente não efetuarão os descontos mencionados no "caput" desta cláusula, se os empregados lhes entregarem o recibo de oposição feito ao Sindicato, dentro do prazo ali estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - Fica assegurada a estabilidade no emprego para os representantes sindicais, eleitos em assembléia do Sindicomerciarior, no município de Cachoeiro de Itapemirim, durante a vigência da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com multa de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “*caput*” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização sem prejuízo da multa acima estipulada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.2007 a 31.10.2008, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 1º de novembro de 2007.

CELSON LUIZ COSTA

CPF: 216.093.907-25

Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

JAKSON ANDRADE SILVA

CPF: 867.532.407-30

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

Arquivo Sindicomercários